

Ano XIX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 07 de Junho de 2021 • Edição IVCCCXXXVI

Id:030E58786AE3BEAF



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – SRP

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Curralinhos - Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06, nesta ato representado por seu representante legal, Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO, RG Nº 2.883.337 - SSP-PI, CPF Nº 042.613.753-11 e as empresas: DIEGO RAMON SILVA LIMA ME inscrita com o cnpj nº 15.391.153/0001-84, RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrita com o cnpj nº 15.183.027/0001-34, AUTOLESTE LTDA inscrita com o cnpj nº 09.116.541/0001-54, Locavel Serviço e Comercio de Veiculos Ltda ME inscrita com o cnpj nº 63.502.124/0001-95 SEBASTIÃO FERREIRA PINHEIRO – ME inscrita com o cnpj nº 63.502.124/0001-9 (2. subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço nº 004/2021, consoante consta do Processo nº 004/2021, Consoante consta do Processo nº 004/2021 RESOLVE é Registro de Preço para futura contratação de empresa para realizar a locação de veículos para o município de curralinhos-PI e suas secretarias, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindose esta Ata em documento vinculativo e o brigacional ás partes, á luz da legislação que rege a matéria: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional as partes, a luz da legistação que rege a materia:

 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

 1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para futura contratação de empresa para realizar a locação de veículos para o município de curralinhos-Pl e suas secretariais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

 1.2 Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

 1.3 Discriminação do objeto:

CPF / CPNJ	Licitante	UNID	QUANT.	Classificado	Lance R\$
15.391.153/0001-84	DIEGO RAMON SILVA LIMA ME	UNID	05	Vencedor	2.700,00
15.183.027/0001-34	RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	UNID	05	l° Classificado	2.795,00
09.116.541/0001-54	AUTOLESTE LTDA	UNID	05	2° Classificado	2.800,00
63.502.124/0001-95	Locavel Serviço e Comercio de Veiculos Ltda ME	UNID	05	3° Classificado	2.890,00
ote - 2 - PICK - UP	Cabine Dupla, tração 4X4, motor diesel, 2500 a 3000 r Condicionado;	cilindradas, 4	portas, com o	apacidade para	5
15.183.027/0001-34	RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	UNID	01	Vencedor	6.500,00
35.827.964/0001-92	SEBASTIÃO FERREIRA PINHEIRO - ME	UNID	01	1° Classificado	6.550,00
09.116.541/0001-54	AUTOLESTE LTDA	UNID	01	2° Classificado	6.599,99
63.502.124/0001-95	Locavel Serviço e Comercio de Veiculos Ltda ME	UNID	01	3° Classificado	6.710,00
ote - 3 - CAMINHA	O TOCO TIPO CARROCERIA ABERTA, eixo simp	oles, capacidad	e mínima 4.0		óleo
15.183.027/0001-34	RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	UNID	01	Vencedor	2.550,00
35.827.964/0001-92	SEBASTIÃO FERREIRA PINHEIRO - ME	UNID	01	1° Classificado	4.400,00
09.116.541/0001-54	AUTOLESTE LTDA	UNID	01	2° Classificado	4.499,99
63.502.124/0001-95	Locavel Serviço e Comercio de Veiculos Ltda ME	UNID	01	3° Classificado	4.730,00
	Cabine Simples, motor 1400 ou 1600 cilindradas. Ar	Condicionado,	direção Hidi	áulica.	
35.827.964/0001-92	SEBASTIÃO FERREIRA PINHEIRO - ME	UNID	01	Vencedor	2.640,00
09.116.541/0001-54	AUTOLESTE LTDA	UNID	01	1° Classificado	2.649,99
63.502.124/0001-95	Locavel Serviço e Comercio de Veiculos Ltda ME	UNID	01	2° Classificado	2.745,00
15.183.027/0001-34	RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	UNID	01	3° Classificado	3.090,00

- 1.4 As quantidades estabelecidas são meramente são estimativas, não obrigando o Município à contratação
- 1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de prestação de serviços da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas
- propostas.

 1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

 1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. – VIGÊNCIA

- impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA 2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Decreto Municipal nº 016 de 03/02/2021, contado a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA DO GERENCIAMENTO DA ATA 3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro . 3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (*) Prefeito Municipal. 3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o (a) Sr. (*) servidor nomeado por portaria. 3.6 Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA inclusiva de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180

- CLAUSULA QUARTA DA REVISAO E CANCELAMENTO DA ATA

 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- mercado.

 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

 4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

 4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- comprovantes apresentados; e 4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

- 4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa
- 4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeitotorne-oproibido de celebrar contrato
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no
- 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Precos:
- 4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
 4.7.7 Por razão de interesse público; ou
- 4.7.8 A pedido do fornecedor.
- 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao
- 4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
 4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação
- imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar a prestação dos serviços, nos
- mediatamente suosequiente, se registrado mais de um preço, para eletuar a prestação dos serviços, nos termos de sua proposta.
 4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
 4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da
- CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES
- 5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS
- 7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios

- gerais dos contratos.

 CLÁUSULA OITAVA ANTICORRUPÇÃO LEI 12.846/2013

 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

 8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto parte de fazer de de contratação e de exerceção de objeto contratual. Para os
- 8.2. O contratado deve observar e lazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais ano padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
 8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o
- 8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou
- sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em
- níveis artificiais e não competitivos;
 8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
 8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE

- 8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo de agosto de 2013, como ato testvo a administração punicia nacional ou estrangeira, copias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

 8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal
- resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1 É eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil-PI para dirimir os litígios que decorrerem da presente Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Curralinhos-PI, 05 de maio de 2021

EVERARDO LIMA ARAUJO Prefeito Municipal - PI

Alexandre Veras Avelino

DIEGO RAMON SILVA LIMA ME cnpj nº 15.391.153/0001-84

RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA cnpi nº 15.183.027/0001-34

> AUTOLESTE LTDA cnpj nº 09.116.541/0001-54

Locavel Serviço e Comercio de Veiculos Ltda ME cnpj nº 63.502.124/0001-95

SEBASTIÃO FERREIRA PINHEIRO - ME cnpi nº35.827.964/0001-92

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais